RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 110.971 - MG (2019/0099694-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO FELIX FISCHER**
RECORRENTE	:	JOSE REIS DA SILVA (PRESO)
ADVOGADO	:	ALESSANDRA SOEIRO DINIZ NASTARI NABAS E OUTRO(S) - MG154309
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

Trata-se de pedido liminar deduzido em sede de recurso ordinário em **habeas corpus**, interposto por JOSE REIS DA SILVA, em face do v. acórdão proferido pelo eg. **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**.

Aduz o recorrente, em breve síntese, a existência de constrangimento ilegal, em razão da ausência de fundamentação da r. decisão que decretou sua segregação cautelar.

Requer, a revogação de sua prisão preventiva, sem prejuízo da imposição de medidas cautelares diversas da prisão.

É o breve relatório.

Decido.

A análise dos autos, nos limites da cognição **in limine**, não permite a constatação de indícios suficientes para a configuração do **fumus boni iuris**, não restando configurada, **de plano**, a flagrante ilegalidade, a ensejar o deferimento da medida de urgência, devendo a **quaestio**, portanto, ser apreciada pelo Colegiado, após uma verificação mais detalhada dos dados constantes dos autos.

Ante o exposto, **indefiro o pedido liminar**.

Solicitem-se, **com urgência e via telegrama**, informações atualizadas e pormenorizadas ao d. juízo de primeiro grau.

Após, vista dos autos à d. Procuradoria-Geral da República.

P. e I.

Brasília (DF), 08 de abril de 2019.

Ministro Felix Fischer

Relator